

**O PROCESSO HISTÓRICO DA JUSTIÇA  
TRANSICIONAL NO BRASIL E NA ARGENTINA**

—  
**THE HISTORICAL PROCESS OF TRANSITIONAL  
JUSTICE IN BRAZIL AND ARGENTINA**

Rui Calado

Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Interdisciplinares do Século XX

**RESUMO**

O fim das ditaduras na América do Sul originou uma transição democrática com especificidades que variaram, não só na forma, mas, também, no seu tempo de transição. As violações dos Direitos Humanos, ocorridas no período ditatorial, originaram um enorme debate nas sociedades desses países, bem como na comunidade científica em todo o mundo. Na sequência do término da Segunda Guerra Mundial e, depois da tomada de consciência do genocídio do Terceiro Reich, as sociedades ocidentais criaram novos mecanismos para dar respostas a crimes. Um desses foi a Justiça de Transição. Este trabalho tem como objetivo analisar a forma como se desenvolveu a Justiça transicional, a partir das transições democráticas nos casos específicos do Brasil e da Argentina. A Justiça Transicional modificou-se ao longo das últimas décadas, incorporando novos fundamentos que não se limitam à dimensão jurídica, como o fomento da memória e à procura da “verdade” – garantir, por parte do Estado, às vítimas e à sociedade o direito à memória e a busca da “verdade”; conceder às vítimas as reparações devidas, seja de forma simbólica ou financeira,

reconhecendo-se os crimes cometidos pelo Estado e a dignidade desses cidadãos; e, por fim, com a reforma institucional - o Estado deve precaver para que as suas ações antidemocráticas do passado não se repitam, criando um novo arquétipo na relação entre o cidadão e o Estado. Em consequência poderá advir uma verdadeira “reconciliação” da sociedade, enquanto um todo, respeitando os mais elementares princípios da democracia e direitos humanos.

Desde os fins dos períodos ditatoriais cívico-militares, no Brasil em 1964-1985 e na Argentina em 1976-1983, até aos nossos dias, que a Transição Política marca, indubitavelmente, as jovens democracias. Pode-se decompor a época democrática, no que diz respeito à justiça de transição, em três momentos temporais com fases, respostas e realidades significativamente diferentes. O Brasil, com o seu processo de transição, pactuada ou imposta, iniciado nos meados dos anos 70, teve como ponto marcante inicial a aprovação da Lei da Anistia em 1979 e o Projeto Brasil Nunca Mais. Na sociedade brasileira impôs-se uma política de esquecimento e impunidade nos crimes perpetrados pelo Estado, em consequência de uma transição controlada e onde os movimentos sociais privilegiaram outras pautas políticas, nomeadamente a redemocratização, que teve como apogeu o processo político das Diretas já. A partir de 1995, o Brasil começa a enfrentar o legado autoritário de forma mais consistente. A Lei dos mortos e desaparecidos políticos englobava pontos significativos da Justiça Transicional, como o assumir da responsabilidade do Estado brasileiro, todavia, garantia a continuação da proteção aos militares. Uma fase mais recente dá-se com a mudança de papel da Comissão da Anistia em 2007 e com a formação da Comissão Nacional da Verdade. A CNV enveredou, uma vez mais, pela dimensão reparatória e de memória e verdade, já que o horizonte de justiça se encontrava, aparentemente, longínquo. O documento da CNV foi entregue, oficialmente, no dia 10 dezembro de 2014, com um conjunto de recomendações ao Estado brasileiro que, até a presente data, não foram, em grande parte, concretizadas.

A transição política de rutura na Argentina dá-se em consequência tanto da Guerra das Malvinas, como do falhanço do modelo económico neoliberal do “processo reorganizativo”. Com a restauração da democracia (1983-1985), a Argentina tentou concretizar um conjunto de políticas de justiça transicional, através de julgamentos e levantamento de dados sobre as vítimas da ditadura. Posteriormente, em 1986-1995, assistiu-se a uma reação violenta dos militares, determinando uma política que fomentou o esquecimento, dando origem a leis de amnistia e a uma amnésia coletiva, apenas contrariada pelas mobilizações da sociedade civil que nunca abdicou da defesa dos Direitos Humanos. A partir da última metade da década de 90 surge um desenvolvimento acelerado das problemáticas em torno da Justiça Transicional que, não tendo começado com a crise económica de 2001, a teve como “cenário ideal”. A capacidade das organizações de direitos humanos de colocar a sua pauta política e interligá-la com o contexto de particular carência e falência de um modelo económico foi determinante para a modificação de um conjunto de políticas que desencadearam o florescimento dos julgamentos, comissões de verdade e criação de espaços de memória entre outras.

Os avanços ao longo das últimas décadas, mesmo com ritmos diferentes, estão a ser colocados em risco com a subida ao poder de forças de matriz conservadora. Esses governos suscitaram um retrocesso também na área da justiça transicional. Assim, é uma pauta determinante para o debate político e social atual, desafiando as forças sociais destes países, mais do que nunca, a reafirmarem as causas pelas quais têm lutado.

**Palavras-chave:** Transição Política; Justiça de Transição; Políticas de Memória; Democracia; Direitos Humanos.

### **Abstract**

The end of the dictatorships in South America has led to a democratic transition with specificities that have varied, not only in form but

also in the time of transition. The human rights violations that took place during the dictatorship period gave rise to enormous debate in the societies of these countries, as well as in the scientific community around the world.

Following the end of the Second World War, and after becoming aware of the genocide of the Third Reich, Western societies created new mechanisms to respond to crimes. One of these was Transitional Justice. This work aims to analyse how Transitional Justice has developed from the democratic transitions in the specific cases of Brazil and Argentina.

Transitional Justice has changed over the last decades, incorporating new foundations that are not limited to the legal dimension, such as the promotion of memory and the search for the “truth” – guaranteeing to, on the part of the State, victims and society the right to memory and the search for the “truth”; to provide victims with the necessary compensations, whether symbolic or financial, recognizing the crimes committed by the State and the dignity of these citizens; and, finally, with institutional reform - the State must ensure that its past antidemocratic actions are not repeated, creating a new archetype in the relationship between the citizen and the State. As a result, a true “reconciliation” of society, respecting the most elementary principles of democracy and human rights, may emerge.

From the end of the civic-military dictatorship periods in Brazil in 1964-1985 and Argentina in 1976-1983 to the present day, the Political Transition undoubtedly marks the young democracies. The democratic era, as far as Transitional Justice is concerned, can be divided into three temporal moments with significantly different phases, responses and realities.

Brazil, with its transition process, called by agreed or imposed, which began in the mid-1970s, had as its initial milestone the approval of the Amnesty Law in 1979 and “Brasil Nunca Mais” Project. In Brazilian society, a policy of forgetfulness and impunity was imposed

on the crimes perpetrated by the State, because of a controlled transition and where social movements privileged other political agendas, namely re-democratization, which had the political process of “Directas Já” as its culmination. From 1995 onwards, Brazil began to face the authoritarian legacy more consistently. The “Law of the Political Dead and Missing” covered significant points of Transitional Justice, such as the assumption of responsibility by the Brazilian state but guaranteed the continued protection of the militaries. A recent phase comes with the change in the role of the Amnesty Commission in 2007 and the formation of the National Truth Commission. The CNV has once again embarked on the reparatory memory and truth’s dimension, once the horizon of justice was far away. The CNV document was officially delivered on 10 December 2014, with a set of recommendations to the Brazilian State that, to date, has largely not been implemented.

The political transition in Argentina was of rupture and is a consequence of the Malvinas War and the failure of the neoliberal economic model of the “reorganization process”. With the democracy restoration (1983-1985), Argentina tried to implement a set of transitional justice policies, through trials and data collection on the dictatorship’s victims. Later, in 1986-1995, there was a violent reaction by the military, determining a policy that fomented oblivion, giving rise to amnesty laws and collective amnesia, only countered by the mobilizations of civil society that never gave up the defence of human rights. From the last half of the ‘90s, accelerated development of the problems surrounding the Transitional Justice emerged which, not having started with the economic crisis of 2001, had it as an “ideal scenario”. The capacity of human rights organizations to place their political agenda and interconnect it with the context of particular need and failure of an economic model was determinant for the modification of a set of policies that triggered the flourishing of trials, truth commissions and the creation of memory spaces among others.

The progress over the last few decades, even at different speeds, is being put at risk with the rise of conservative matrix forces to power. These governments have also caused a setback in the area of Transitional Justice. Thus, it is a determining agenda for the current political and social debate, challenging more than ever the social forces of these countries to reaffirm the causes for which they have fought.

**Keywords:** Political Transition; Transition Justice; Memory Policies; Democracy; Human Rights.

## INTRODUÇÃO

Este artigo tem como finalidade analisar a evolução do processo histórico da justiça transicional, tendo como comparação o Brasil e a Argentina e a forma como essas democracias convivem com o período autoritário e o seu legado. Ao longo deste trabalho, percorrem-se as áreas da justiça, memória e verdade, reparação, reforma institucional, com o objetivo de um aprofundamento democrático e respeito pelos direitos humanos, culminando numa verdadeira reconciliação.

Ao longo da década de 60 e 70, os governos democráticos no Brasil e na Argentina sofreram golpes que instauraram ditaduras cívico-militares. Um conjunto de características comuns perpassam estas ditaduras como a cooperação institucional e efetiva entre elas<sup>1</sup>, a brutal repressão, o anticomunismo, “orquestração” da CIA, o apoio do poder financeiro, a cooperação da comunicação social, a participação fulcral da estrutura militar, a cumplicidade de boa parte das cúpulas religiosas, as torturas, os sequestros, os desaparecimentos e assassinatos, as polícias políticas e os campos de concentração.

Todavia e, simultaneamente, a realidade desses países foi e é constituída por complexas idiosincrasias em consequência de dinâmicas

---

1 Reis, D. A. (2014). *Modernização, Ditadura e Democracia 1964-2010*, volume 5. Rio de Janeiro: Mapfre e Editora Objetiva.

singulares advindas do seu legado histórico e da correlação de forças sociais. Também, os fatores geográficos e demográficos, particularmente o Brasil, ser de dimensão continental e a Argentina ter mais de um terço da sua população a residir na capital, contribuíram para caminhos específicos trilhados dentro de um contexto global comum. Nesta perspectiva, importa abordar duas especificidades, que distanciam o caso brasileiro do argentino, uma delas em plena ditadura e a outra associada ao tipo de transição política para a democracia.

A ditadura argentina criou um sistema paraestatal de repressão e de sequestros sistemáticos com um grau de participação judicial substancialmente menor ao que se verificou no caso brasileiro. Neste país existiu um “...*maior grau de cooperação entre o judiciário e as forças armadas*”<sup>2</sup>, com o intuito de “legitimar” a repressão cometida através da chancela do poder judicial, dando uma aparência legal aos crimes perpetrados pelo Estado. Esta adulteração de elementos, simbólicos, de matriz eminentemente democrática, só foi possível com um elevadíssimo grau de cumplicidade dos magistrados, uma eficaz política de “purgas” e com o aumento de elementos afetos à situação na corte suprema brasileira.

A democracia não trouxe uma reforma profunda na estrutura do judiciário, ao contrário do que se passou no país das pampas onde, em consequência de uma transição política de rutura e mobilizações sociais, levaram a “saneamentos” nos tribunais, designadamente na Corte Suprema, com mudanças significativas no ordenamento jurídico<sup>3</sup>.

A transição argentina é o corolário de uma grave crise económica e do efeito devastador da “guerra das Malvinas”, no qual um regime, extremamente fragilizado, não teve a capacidade de impor o modelo de transição no sentido de preservar os seus próprios interesses.

---

2 Pereira, A. W. (2010). *Ditadura e Repressão*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 105.

3 Pereira, A. W. (2010). *Ditadura e Repressão*. São Paulo: Editora Paz e Terra, 58.

Ainda assim, subsistiram tentativas como a aprovação da Lei de auto amnistia de 1983.

Já no Brasil, uma abertura lenta e gradual, preparada, controlada e encabeçada pelo regime que teve como paradoxo estruturante a Lei de Anistia<sup>4</sup> em 1979. A luta dos movimentos sociais, iniciada nos meados da década de 70, com a criação de organismos de defesa de direitos humanos como *Movimento Feminino pela Anistia* e *Comitês pela Anistia*, desenvolveram a célebre campanha pela “Anistia ampla, geral e irrestrita” para os presos políticos. O regime teve a habilidade de arrebatar, perverter e, por fim, impor, transfigurando a reivindicação das organizações de direitos humanos, numa “Anistia parcial e recíproca”<sup>5</sup>. As forças da situação aprovaram uma lei substancialmente diferente da reivindicação dos movimentos sociais:

“[...] considerada “recíproca” contemplando vítimas e algozes à luz dos argumentos de que se tratava de um período de “guerra”, na qual os dois lados haviam cometido “excessos”, equiparando a violência praticada pelos agentes do Estado às das ação dos guerrilheiros.”<sup>6</sup>

Durante o processo de aprovação da lei, surgiram outras restrições, a resistência armada não foi abrangida pela nova lei, os dissidentes políticos presos descritos como “terroristas”<sup>7</sup>, permaneceram, grande parte deles, detidos. A ambiguidade desta lei é que ela é, simultanea-

---

4 Utilizarei o termo “Lei de Anistia” como no português escrito no Brasil.

5 Greco, H. (2015). Direito à memória, à verdade e à justiça: a luta pela Anistia Ampla, Geral e Irrestrita. In J. G. Sousa Junior. *O direito achado na rua*, vol.7, 300. Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina. Brasília: UnB.

6 Teles, J. A. (2013). A atuação dos familiares de mortos e desaparecidos políticos na transição democrática brasileira. In I. F. Pimentel. *Democracia, Ditadura. Memória e Justiça Política*. Lisboa: Edições Tinta da China, 58.

7 Idem1 p. 63.



mente, determinante no processo de transição democrática e limitadora de uma democracia plena e abrangente.

Ao longo do tempo, a Justiça Transicional transformou-se, assimilando novos dispositivos<sup>8</sup> que não se limitam à sua dimensão jurídica. Engloba, também, o fomento sobre memória do período ditatorial e a procura da “verdade”, através do estudo interdisciplinar científico e seu respetivo debate; conceder às vítimas as reparações devidas, seja de forma simbólica ou financeira, reconhecendo-se os crimes cometidos pelo Estado e a dignidade desses cidadãos; e, por fim, a reforma institucional - o Estado deve garantir que as suas ações antidemocráticas não se repitam, criando um novo arquétipo na relação entre o cidadão e o Estado.

É neste sentido que se pretende percorrer diferentes períodos e caminhos trilhados ao longo dos últimos 35 anos com avanços e recuos, fruto da correlação das forças sociais e políticas nesses dois países. Estes processos naturalmente se cruzam, tendo esta divisão uma componente didática, de forma que o leitor compreenda melhor as dinâmicas hegemónicas em cada período de tempo. Ao final, chega-se à atualidade com uma crescente onda conservadora que contamina também a justiça de transição, colocando em causa o aprofundamento democrático.

### **1ª FASE: PRIORIZAÇÃO DE OUTRAS TEMÁTICAS POLÍTICAS NO BRASIL E O INÍCIO DOS JULGAMENTOS DOS MILITARES NA ARGENTINA**

Na sociedade brasileira, afirmou-se uma política de esquecimento e impunidade dos crimes perpetrados pelo Estado, em consequência de uma transição controlada<sup>9</sup> e amedrontada pelas ações de sectores

---

8 Teitel, R. G. (2014). *Globalizing Transitional Justice - Contemporary essays*. New York: Oxford University Press.

9 Abrão, P. (2013). *Justiça de Transição nas Américas*. Belo Horizonte: Editora Fórum.

terroristas de extrema-direita, sendo os mais mediáticos os atentados contra a OAB e o do Rio Centro<sup>10</sup>. Os movimentos sociais enfraquecidos e sem capacidade de impor a sua pauta de memória, verdade e justiça, privilegiaram desenvolver esforços em áreas “[...] antes reprimidas, tais como, reforma agrária, direitos de género, de etnia, direitos das crianças e dos adolescentes, meio ambiente[...]<sup>11</sup>, em atmosfera de redemocratização, que teve como apogeu as *Diretas já*<sup>12</sup>.

Os militares tiveram, juridicamente, a capacidade de garantir a sua impunidade; de culturalmente, assegurar que esquecer é melhor forma que a sociedade teve de lidar com os crimes do passado e; politicamente, afirmar que existiram crimes em ambos os lados, em clima de quase guerra civil, sustentando a doutrina dos “dois demónios”.

Com a questão da amnistia a ser um tema tabu imposto na sociedade brasileira ao longo de toda a década de 80, poucas exceções emergiram. Uma das mais relevantes foi o projeto *Brasil Nunca Mais*<sup>13</sup>, um oásis num vasto deserto de esquecimento e impunidade. Encabeçado pelo arcebispo D. Paulo Evaristo Arns e o Pastor da Igreja Presbiteriana, James Wright, teve como objetivo realizar um levantamento dos crimes cometidos durante o período ditatorial.

Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito após o golpe de 1964, ainda na qualidade de candidato, recebeu familiares das vítimas dos crimes de Estado comprometendo-se a “...buscar informações sobre os restos mortais daquelas pessoas.”<sup>14</sup> O seu falecimento prematuro fez com que o seu vice-presidente, José Sarney, que fez parte do partido da ditadura ARENA, assumisse a presidência, inviabilizando qualquer

---

10 Reis, D. A. (2014). *Ditadura e Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 138.

11 Pimentel, I. F. (2013) *Democracia, Ditadura. Memória e Justiça Política*. Lisboa: Edições Tinta da China, 31.

12 Movimento popular que exigia a eleição direta do Presidente da República

13 Brito, A. B. (Org). (2004). *Política de memória. Verdade e Justiça na transição democrática*. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais, 160.

14Santos, C. M. (2009). *Desarquivando a Ditadura - Memória e Justiça no Brasil*, volume II, 361. São Paulo: Editora Hucitec.

tipo de reivindicação por parte dos movimentos sociais no que diz respeito à Justiça Transicional.

Na Argentina, das eleições democráticas de 1983, saiu vencedor Raúl Alfonsín e com bandeiras de campanha: a defesa dos Direitos Humanos. No discurso de tomada de posse, o presidente anunciou “se pondría en manos de la justicia la importante tarea de evitar la impunidad”<sup>15</sup> e acrescentou que o governo estava empenhado em “[...] esclarecer la situación de las personas desaparecidas.”<sup>16</sup>

A sua estratégia consistia em sancionar as forças armadas pelos crimes cometidos e as violações dos Direitos Humanos através de julgamentos militares, ao mesmo tempo que, procurava incorporá-las no contexto democrático. A tomada de posse de Alfonsín renova a sua política de declarar nula a lei de auto amnistia; alterar o código de justiça militar, estabelecendo níveis de responsabilidade; submeter a julgamento sumário, perante o Conselho Superior das Forças Armadas, os elementos pertencentes às Juntas Militares e; por fim, criar a *CONADEP – Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*. Este organismo tinha como principais desígnios receber as denúncias sobre os desaparecidos; remeter as provas para a justiça; averiguar o seu paradeiro; localizar as crianças retiradas ilegalmente dos pais biológicos e investigar as violações dos Direitos Humanos. A CONADEP incluiu na sua publicação dados sobre doze mil desaparecidos, número que, posteriormente, aumentou de forma expressiva. O número de desaparecidos levantou desconfiança de muitos organismos de Direitos Humanos, sobretudo da associação *Madres de Plaza de Mayo*, que apontava números na ordem dos trinta mil desaparecidos.

Na vertente judicial e diante do fracasso da estratégia inicial de Alfonsín, assente na autopunição dos militares, caminhou-se para os

---

15Rabossi, E. (2005). *Veinte años después: Acerca de la Conadep*. Encrucijadas. Universidad de Buenos Aires, n. 30, 19. Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <http://repositorioubi.sisbi.uba.ar>.

16 Idem.

juizamentos civis das Juntas Militares que governaram a Argentina. Após os julgamentos, Alfonsín tentou centralizar as acusações nas chefias militares e, desta forma, não criar resistências nas patentes médias e baixas; todavia, não conseguiu lograr esse propósito.

O Estado Argentino viu-se obrigado a promulgar uma lei que limitava prazos nos processos, o que na prática significava colocar obstáculos ao apuramento dos factos. Com a pressão cada vez mais gritante das forças armadas e com a possibilidade de rebeliões militares, o Congresso aprovou a *Ley do Punto Final*, que fixava um prazo máximo de sessenta dias para iniciar uma imputação a um arguido acusado de eventuais violações dos Direitos Humanos durante o período militar. Estabelecia, ainda, a prescrição de delitos cometidos por civis sob a chefia militar. Esta visão enquadra-se numa tendência ideológica hegemónica, ao longo da década de 80, que tem por base o processo de “reconciliação”, assente no pressuposto que “busca da verdade e da justiça” seria contraproducente porque envolveria reviver “feridas” e, porventura, condicionar a própria democracia; em segundo lugar a reconciliação entre duas forças antagónicas.

Se a aprovação da lei tinha como objetivo apaziguar a esfera militar, isso não se reproduziu na prática. O grau de animosidade foi-se exacerbando, tendo eclodido a primeira sublevação, conhecida como *Movimiento Carapintada*, já que os militares revoltosos estavam camuflados. Exigiam o fim dos julgamentos, amnistia generalizada e o fim da “condenação injusta”. Como resposta, a sociedade mobilizou-se, concentraram-se nas principais praças do país em apoio ao Estado democrático.

O acordo negociado para a rendição dos rebeldes teve por base a aprovação de uma nova lei, de *obediencia debida*, que estabelecia níveis de responsabilidade, impedindo, assim, os julgamentos e condenação de quadros intermédios e baixos. A sociedade civil demonstrou, uma vez mais, o seu desagrado, mobilizando milhares de pessoas. Não inteiramente satisfeita com a promulgação destas duas

leis, uma fração dos militares incitou um novo levantamento militar. A insurreição *Monte Caseros* exigiu indulto total para todos os militares. A conspiração foi rapidamente controlada pelo comando das forças armadas argentinas, demonstrando que grande parte da estrutura estava sumamente satisfeita com as leis *do Punto Final e de Obediencia Debida*. Um derradeiro levantamento militar deu-se quando membros do exército tomaram de assalto a guarnição *Villa Martelli*. O governo de Alfonsín, enfraquecido pela deterioração da situação económica do país e pelas derrotas eleitorais, viu-se na necessidade de ceder em algumas das reivindicações dos “*carapintadas*”, ainda que tenha julgado os cabecilhas do movimento.

## **2ª FASE: AS POLÍTICAS “DO OLVIDO” NA ARGENTINA E A LEI DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS NO BRASIL**

A eleição de Carlos Menem representou em matéria de Direitos Humanos um retrocesso, um retorno à teoria de *Los Dos Demonios*. A estratégia seguida pelo novo presidente consistiu em captar, numa primeira instância, o apoio dos militares, através de uma amnistia, com a exceção das Juntas Militares. Nestes indultos também foram contemplados alguns ex-guerrilheiros, seguindo a lógica de que teria existido algo similar a uma guerra civil. Em 1989, decretos-lei promulgados por Menem amnistiaram duzentos e setenta e sete militares e civis, muitos deles responsáveis por crimes cometidos na ditadura e ainda responsáveis pelas sublevações.

O governo procurou minorar os custos políticos dos indultos, indemnizou a totalidade dos presos políticos, e posteriormente, alargou as compensações aos familiares. Pressionado pelas “*abuelas*”, o governo criou em 1992 a Comissão Nacional para o Direito à Identidade que trabalha juntamente com o Banco Nacional de Dados Genéticos. Surgia, desta forma, uma base de dados digital sobre os desaparecidos que

viria a ser fundamental para a localização das crianças, sequestradas pelo regime.

Na primeira metade da década de 90, a visibilidade dos movimentos sociais foi reduzida, o tema da “memória, verdade e justiça” circunscreveu-se a grupos limitados. Assuntos como a hiperinflação, a convertibilidade da moeda Argentina e a modificação das estruturas económicas e sociais à luz do neoliberalismo impuseram-se na opinião pública.

Com a paralisação dos processos judiciais na esfera nacional, os esforços das organizações de Direitos Humanos concentraram-se na denúncia dos crimes ocorridos e incongruência das leis ratificadas na jurisdição internacional. Estas sustentaram junto à CIDH<sup>17</sup>, que as “leis da impunidade” ignoravam a imprescritibilidade de crimes de lesa humanidade<sup>18</sup> e do crime de genocídio<sup>19</sup>. “La intencionalidad específica de destrucción de un grupo lo que distingue al genocidio de las matanzas indiscriminadas calificadas como crímenes contra la humanidad”<sup>20</sup>.

As associações de Direitos Humanos apostaram na passagem de um discurso quase exclusivo de denúncia e procura de justiça para uma abordagem que contemplava a recordação, um destaque dos acontecimentos e das vítimas e uma aposta nas iniciativas didáticas. Num contexto de desmotivação, alguns grupos como a *Madres de Plaza de Mayo* transfiguraram o seu discurso, que tinha como epicentro o desaparecimento dos seus filhos, recuperando os ideais das próprias vítimas, ou seja, a sua luta e a sua resistência.

---

17 Comissão Interamericana de Direitos Humanos

18 Conceito jurídico definido a 8 de agosto de 1945 no Tribunal Militar de Nuremberga e posteriormente confirmado na Assembleia Geral das Nações Unidas a 11 de dezembro de 1946.

19 A *Convenção para a Prevenção e Sanção para o Delito de Genocídio* entrou em vigor a 12 de janeiro de 1951. Qualifica o genocídio como “delito de derecho internacional sea que se lo cometa en tiempo de paz o de guerra” (art. 1)

20 Discurso proferido por Daniel Feierstein no 2º *Encuentro Internacional de Analisis de las practicas sociales genocidas* (Buenos Aires, 20 a 22 de novembro de 2007).

Paralelamente, no Brasil, alguns factos isolados, mas de manifesta relevância, começaram a despertar a sociedade para a importância da luta pelo esclarecimento dos crimes. Em resultado de uma perseverante pressão de organizações como *Tortura Nunca Mais*, houve a abertura de arquivos, nos princípios dos anos 90, em alguns estados<sup>21</sup>. Mesmo que insuficientes e manipulados de informações, esta abertura possibilitou o crescimento do debate sobre a efetivação das políticas de memória, não comprometendo, ainda assim, os responsáveis pela repressão.

É, contudo, a descoberta de uma vala comum no cemitério de Perus, no estado de São Paulo, que cria uma nova expectativa, por um lado, junto de familiares de desaparecidos, sobre a localização dos seus parentes e, por outro, um mediatismo sobre a necessidade de discussão desta temática. O programa televisivo do maior grupo de comunicação social, com fortes ligações à ditadura, *Globo Repórter*, realizou uma reportagem sobre o macabro achado. Os familiares de vítimas e grupos de Direitos Humanos insistiram no esclarecimento do ocorrido. A então Prefeita de São Paulo, progressista e defensora dos Direitos Humanos, Luiza Erundina, promoveu a formação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito na câmara legislativa de São Paulo. No Congresso Nacional, foi, igualmente, criada uma comissão de Representação Externa, de forma a seguir as investigações em Perus destacando-se alguns parlamentares de relevo, nomeadamente do ex-presos político Nilmário Miranda.

A ascensão ao poder do proscrito pela ditadura, Fernando Henrique Cardoso, em 1995, e a criação do Plano Nacional de Direitos Humanos trazem uma nova atitude perante as graves violações ocorridas. O projeto de lei 869, colocado em discussão pelo futuro Secretário-geral Nacional de Direitos Humanos e Ministro da Justiça, José Gregori, continha três elementos essenciais: “[...] o Estado admitiria a sua res-

---

21 Santos, C. M. (2009). *Desarquivando a Ditadura - Memória e Justiça no Brasil*, volume II, 536. São Paulo: Editora Hucitec.

ponsabilidade pelas mortes; reconheceria oficialmente os mortos e desaparecidos; pagaria as indenizações devidas [...]”<sup>22</sup>.

Não obstante as conquistas deste projeto de lei, o mesmo não englobava outras importantes aspirações das associações de direitos humanos: afastamento de cargos de confiança política e pessoal de elementos com ligação ao regime e esclarecimento das condições objetivas em que ocorreram os crimes. Achavam, pois, que a verdade histórica era condição *sine qua non* para “[...] o restabelecimento da democracia.”<sup>23</sup>. A lei 9140/95, mais conhecida como Lei dos Mortos e Desaparecidos Políticos, foi a consequência natural do acumular de fortes e persistentes tensões entre as partes envolvidas. “Havia feridas profundas, de ambos os lados. Precisámos encontrar uma saída favorável para todos”<sup>24</sup>.

A criação de uma lei moderada e de compromisso, gizada pelo governo, garantiu a proteção aos militares. Na perspectiva das forças conservadoras, uma eventual lei mais assertiva, no apuramento dos factos por via judicial e uma reinterpretação da Lei de anistia podia constituir uma desnecessária instabilidade e um risco real para própria democracia, tal como ocorrera nos anos 80 na Argentina<sup>25</sup>. Apesar disso, a lei englobava pontos significativos da Justiça Transicional como: o assumir da responsabilidade do Estado brasileiro na morte de 136 pessoas<sup>26</sup>; a criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos

---

22 Brasil. (2007). *Direito à Verdade e à Memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília, 34.

23 Santos, C. M. (2009). *Desarquivando a Ditadura - Memória e Justiça no Brasil*, volume II, 362. São Paulo: Editora Hucitec.

24 Brasil. (2007). *Direito à Verdade e à Memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília, 35.

25 Conceção teórica minimalista de “escolhas trágicas” (*trade offs*), hegemónica nos anos 80 até meados dos 90 com particular destaque para autores como O’Donnell, Schmitter e Zalaquett, que advogam uma dicotomia dificilmente resolúvel entre verdade e justiça, entre paz e justiça, estabilidade *versus* justiça. As mais recentes investigações de Sikkink vieram colocar em causa esta dicotomia. Vide Sikkink, K. (2011). *The Justice Cascade*. New York: Norton & Company.

26 Número que mais tarde aumentou com as investigações realizadas pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos.



Políticos, que possibilitou o esclarecimento da situação civil dos familiares dos desaparecidos através da concessão de certidões de óbito; a indenização aos familiares dos mortos e desaparecidos com montantes que podiam chegar aos 150.000 dólares<sup>27</sup> e a criação de um banco de dados genéticos, tal como aconteceu no país vizinho.

A Comissão Especial foi alvo de fortes críticas. Uma das mais polémicas foi a escolha do General Oswaldo Pereira Gomes para integrar a comissão, acusado de várias torturas aquando do levantamento realizado no *Brasil Nunca Mais* por parte dos movimentos sociais. Consideraram uma escandalosa afronta às vítimas e um obstáculo ao salutar desenvolvimento dos trabalhos da comissão, sobretudo das pesquisas relacionadas com a repressão e com desaparecimento forçado.

Grande parte do trabalho desenvolvido só foi possível ser concretizado devido ao empenho de conjuntos como *Tortura Nunca Mais* ou a Comissão de Familiares, que assumiram capital importância na divulgação, mobilização e acompanhamento junto dos atingidos, já que o Estado não desempenhou essas funções na sua plenitude.

Mais de uma década de trabalhos desenvolvidos pela comissão especial suscitou a pertinência do lançamento de um livro no qual estivessem retratados todos os 475<sup>28</sup> mortos e desaparecidos, investigados pela comissão. O resultado disso foi a publicação do livro *Direito à Memória e à Verdade*, no qual o Estado Brasileiro assume oficialmente e publicamente a responsabilidade pelos crimes cometidos durante o período ditatorial.

Mesmo com todos os obstáculos, a Comissão Especial foi imprescindível para o desenvolvimento do pilar da Justiça Transicional de memória e verdade de uma forma mais sólida e consistente. Este

---

27 Brito, A. B. (Org). (2004). *Política de memória. Verdade e Justiça na transição democrática*. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais.

28 Brasil. (2007). *Direito à Verdade e à Memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Secretaria Especial de Direitos Humanos, Brasília.

mecanismo transportou consigo uma enorme originalidade no caso brasileiro, englobando a dimensão reparatória, até o momento, inédita.

Um novo organismo, de memória e verdade e reparação, foi criado no início do presente século. A Comissão Anistia ampliou e aprofundou os progressos anteriores nestas áreas. Através de uma medida provisória e, posteriormente, na forma da Lei n. 10.559 de 2002, foi inserida no Ministério da Justiça e tinha como objetivo “...reparar moral e economicamente as vítimas de atos de exceção, arbítrio e violações aos direitos humanos cometidos entre 1946 e 1988[...]”<sup>29</sup>. A Comissão analisou os processos dos perseguidos políticos fundamentando-se em acervos documentais, outros documentos, depoimentos de testemunhas e dos pretendentes a serem amnistiados.

### **3ª FASE: AS NOVAS VALÊNCIAS DA COMISSÃO DA ANISTIA E O BOOM DO PROCESSO DE JUSTIÇA TRANSICIONAL DA ARGENTINA**

Ao longo dos anos, o trabalho da Comissão de Anistia vai-se reconfigurando e ganhando novas valências. A partir de 2007, sobre uma nova presidência e com as competências ampliadas através da portaria 2523/2008<sup>30</sup>, a comissão tentou preencher lacunas do processo da Justiça Transicional brasileira. Em constante diálogo com a sociedade civil, fomentou ação nas áreas de educação, cidadania e memória e verdade. A título de exemplo, as *Caravanas da Anistia* que consistiam em “[...]sessões públicas itinerantes de apreciação de requerimentos de anistia, seguidas de atividades educativas e culturais...”<sup>31</sup>, realizadas

---

29 Brasil. *Anistia Política*. Ministério da Justiça. Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia>.

30 Brasil. *Anistia Política*. Ministério da Justiça. Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/sobre-a-comissao/portaria-2523\\_2008\\_normas-procedimentais.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/sobre-a-comissao/portaria-2523_2008_normas-procedimentais.pdf).

31 Brasil. *Anistia Política*. Ministério da Justiça. Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/projetos/projetos-de-memoria-e-reparacao#caravana>.



A CNV, organizada por grupos trabalho temáticos, dos quais se destacam *Violações de direitos de indígenas, Violações no campo e Ditadura e gênero*, abordou pela primeira vez, de forma consciente, comunidades “invisibilizadas” ao longo do processo histórico brasileiro.

Simultaneamente, mais de três centenas de comissões estaduais, municipais, de Universidades e setoriais foram surgindo por todo território. Estas desempenharam um papel essencial na averiguação dos factos ocorridos e contribuíram decisivamente para o próprio relatório da CNV.

O Estado Brasileiro optou, por enveredar com a CNV, uma vez mais pela dimensão reparatória e de memória e verdade, já que o horizonte de justiça se encontrava, aparentemente, longínquo. Durante mais de dois anos de trabalho profícuo, surgiram divergências sobre a interpretação do papel a desempenhar pela comissão entre os próprios conselheiros.

Por outro lado, na vertente judicial, a sentença do Supremo Tribunal Federal (STF)<sup>34</sup> confirmou a constitucionalidade da Lei de Anistia, a partir de premissas polémicas e contraditórias, com uma interpretação questionável do processo histórico da luta de reivindicação de anistia defendida pelos organismos de Direitos Humanos.

Paradoxalmente, no plano internacional, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, pela interpretação polémica da vigente Lei de Anistia, contrária à Convenção Americana de Direitos Humanos. Este tribunal concluiu que as leis de “autoamnistia” perpetuam a injustiça, a impunidade, inviabilizam o acesso à justiça e, em consequência, violam o direito à memória e à verdade.

Com a condenação nas instâncias internacionais do Estado Brasileiro e com a pressão das organizações de Direitos Humanos, as forças conservadoras reagiram energeticamente. Um desses setores, as Forças Armadas, ainda com grande capacidade de influenciar e coagir os

---

<sup>34</sup> Equivalente ao Tribunal Constitucional.

governos democráticos, demonstrou o seu desagrado com a trajetória seguida no apuramento da verdade, durante os mandatos de Fernando Henrique Cardoso e, sobretudo, do Partido dos Trabalhadores (PT). Vários episódios marcaram esta tensão entre os militares, o governo e as associações de Direitos Humanos. Um dos mais marcantes foi o 48º aniversário do golpe militar de 1964, quando um conjunto de militares na reserva se reuniram para celebrar a data. Como contestação, vários militantes da defesa de Direitos Humanos tentaram “escrachar”<sup>35</sup> todos os elementos que participaram neste evento. O ex-ministro da Justiça, do PT, Tarso Genro, desabafou “Eles fazem este tipo de provocação, o que é uma ofensa à democracia e à Constituição brasileira. Inaceitável esse tipo de coisa depois que conquistamos a democracia.”<sup>36</sup>

A CNV entregou oficialmente o seu relatório no Dia internacional dos Direitos Humanos de 2014 e depois do prazo ser prorrogado. O relatório engloba um conjunto de recomendações para prevenir violações de Direitos Humanos, nas quais se destacam: reconhecimento, por partes das Forças Armadas, da sua responsabilidade institucional das graves violações de direitos humanos durante a ditadura; responsabilização jurídica (criminal, civil e administrativa) dos agentes públicos pelos crimes praticados; promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação; desmilitarização das polícias militares; continuação das ações direcionadas à localização, reconhecimento e entrega aos familiares, para sepultamento digno, dos restos mortais dos desaparecidos políticos; preservação da memória das graves violações de direitos humanos; prosseguimento e incremento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura; entre outras.

---

35 O método que surgiu na Argentina, em meados da década de 90, que consiste na identificação dos repressores, e realização de manifestações junto à residência ou do local de trabalho do mesmo, denunciando, publicamente, os crimes cometidos

36 O Globo. *Comemoração de militares termina em pancadaria no Centro do Rio*. (29 de março de 2012). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/comemoracao-de-militares-termina-em-pancadaria-no-centro-do-rio-4446158>.

Os últimos anos do século XX e o começo do novo século assinala, também, uma profunda e, neste caso, mais consolidada mudança de paradigma no país das pampas. Desencadeada pelo testemunho de um ex-militar, a presença da memória sobre o passado ditatorial ganhou novamente relevância no espaço público. Num conjunto de entrevistas Adolfo Scilingo assumiu a sua participação nos designados “vuelos de la muerte”. O militar revelou que entre 1500 a 2000 pessoas foram vítimas destes voos. Estas confissões foram o momento da rutura na sociedade argentina, não por serem uma novidade mas por ser a primeira vez que um repressor admitiu estes crimes. Os meios de comunicação social deram repercussão às declarações de Scilingo suscitando na sociedade o sentimento de comoção, revolta e questões relacionadas da “memória, verdade e justiça”. O comando do exército argentino fez uma autocrítica pública da repressão. O Governo, por seu lado, procurou desvalorizar as confissões, ao assegurar que não existia qualquer prova concreta dos “vuelos de la muerte” e negando, peremptoriamente, a existência de uma listagem com os dados relativos às possíveis vítimas.

Perante este clamor social, surgiu um novo agrupamento de Direitos Humanos intitulado *HIJOS - Hijos por la Identidad y la Justicia contra el Olvido y el Silencio*, constituído por filhos de desaparecidos, maioritariamente com militância política de esquerda. Os HIJOS reivindicaram a justiça em relação aos responsáveis pela ditadura e, também, os ideais dos seus pais.

Na alçada judicial, o juiz espanhol Baltasar Garzón considerou-se habilitado para investigar os delitos de genocídio e terrorismo de Estado na Argentina, a processar militares que desempenharam funções durante a última ditadura. O julgamento ocorrido no exterior do país foi o primeiro a contar com a presença de repressores.

As *Abuelas de Plaza de Mayo* apresentaram, em 1997, junto ao tribunal, a queixa de subtração de menores durante a última ditadura. A acusação teve consequências significativas, uma vez que os crimes de

apropriação e falsificação de identidades não prescrevem, fundamentando-se na Convenção para os Direitos das Crianças, no seu artigo n.º 8, conhecido como “o artigo argentino”. Inúmeros responsáveis pela ditadura viriam a ser acusados, dos quais se destaca Rafael Videla. O juiz Roberto Marquovich ordenou a detenção do antigo ditador, primeiro em prisão domiciliária e, posteriormente, em prisão efetiva.

Espaços como o ESMA (Escola Mecânica da Armada - maior espaço de tortura durante a ditadura) serviram de “campo de batalha” entre duas perspectivas, antagónicas, uma visão que tenta transformar/destruir esses espaços e, dessa forma, apagar as marcas identificadoras do passado e os que promovem iniciativas para estabelecer marcas que se convertem em “veículos” de memória, ou seja, valorizam lugares com carga simbólica. Foi esta última posição que prevaleceu, depois de grandes mobilizações populares, e decidiu-se pela transformação do ESMA nas instalações do *Museo de la Memoria*.

O princípio do novo século fica marcado pelas querelas judiciais que culminam com a inconstitucionalidade das leis do perdão. Uma sentença do juiz Gabriel Cavallo, declarou a inconstitucionalidade das leis da *Obediencia Debida* e *Punto Final*, considerando que são incompatíveis com a Convenção Americana dos Direitos Humanos. A decisão marcou um ponto de inflexão na história jurídica da Argentina, passando os crimes cometidos a ser considerados crimes contra a humanidade.

A Argentina elegeu em 2003, na sequência da crise de 2001, Néstor Kirchner que encetou um novo aprofundamento da justiça transicional, convertendo em políticas de Estado as reivindicações das organizações de Direitos Humanos, defendendo que o país não podia desenvolver-se como nação sem responder à procura da “memória, verdade e justiça”. No seguimento deste novo paradigma, o Congresso argentino anulou as leis da impunidade dos anos 80 e 90, a lei n. 25779.

A *Corte Suprema de Justicia de la Nación* argentina estabeleceu, pouco tempo depois, a imprescritibilidade dos crimes de lesa humani-

dade e, posteriormente, confirmou a inconstitucionalidade e invalidez das leis de *Obediencia Debida* e *Punto Final*. Esta decisão foi recebida com grande regozijo por Néstor Kirchner que afirmou “Es un grito de aire fresco que la impunidad entra a terminar”<sup>37</sup>.

Poucos meses depois, o Congresso Argentino aprovou a institucionalização do dia 24 de março como o *Día Nacional de la Memoria por la Verdad y la Justicia*. No ano de 2004, aquando de mais uma comemoração do dia 24 de Março, o então Presidente retirou os retratos dos ditadores Rafael Videla e Reynaldo Bignone do espaço do colégio militar e pediu, em nome do estado argentino, desculpas pelos crimes cometidos, iniciativas com grande pendor simbólico.

No trigésimo aniversário do golpe militar, o dia 24 de março é transformado em feriado nacional como dia da memória, verdade e justiça; uma gigantesca manifestação, de mais de cem mil pessoas, ocorreu na *Plaza de Mayo*. Os propósitos da manifestação não se resumiam ao passado e à memória, eram, também, pautas no plano político, social e económico.

As “abuelas”, em coordenação com o poder executivo, promoveram o aumento significativo das apresentações espontâneas de jovens que duvidavam da sua identidade, perante a *Comisión Nacional por el Derecho a la Identidad* (CONADI). Desenvolveram-se leis para fortalecer o Banco Nacional de Dados Genéticos, de forma a facilitar e agilizar o cruzamento de dados entre familiares e possíveis menores desaparecidos.

O assumir de responsabilidade de Videla, pelos crimes cometidos em nome da “[...] sociedad occidental e cristiana”<sup>38</sup> e anulação dos indultos pela Corte Suprema, declarando-os inconstitucionais, levou-o à

---

37 Página 12. *Las leyes no tienen ningún efecto*. (15 de junho de 2005). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <https://www.pagina12.com.ar/diario/el-pais/1-52445-2005-06-15.html>.

38 Página 12. *Mis subordinados cumplieron mis órdenes*. (06 de julho de 2010). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <https://www.pagina12.com.ar/diario/el-pais/1-148948-2010-07-06.html>.



condenação a prisão perpétua em dezembro de 2010. Os julgamentos avançaram até a contemporaneidade com processos por todo país e com milhares de acusados e condenados<sup>39</sup>, colocando, efetivamente, em prática uma visão mais “maximalista” da Justiça Transicional em comparação com uma “moderação” no caso brasileiro.

## CONCLUSÃO

Nos governos dos Kirchner e do PT, a Justiça Transicional foi-se ampliando, ainda que com intensidades, velocidades e profundidades manifestamente diferentes. O desgaste de mais de uma década destes Governos e variadas formas de pressão, seja ao nível interno, seja ao nível externo, inverteram a situação política. A ascensão ao poder de Mauricio Macri ocorrida em 2015, e a subida à presidência de Michel Temer, produziu um “ajuste de contas” com o caminho percorrido, até então, no âmbito da Justiça Transicional.

Na Argentina, poucos meses depois de assumir o poder, o Presidente fez declarações polémicas: “*No tengo idea [de si fueron 30000]*”<sup>40</sup>, descreditando o número de vítimas, maioritariamente aceite, do período militar. A afirmação de Gómez Centurión, membro do *Cambiemos*, partido do presidente, de que não existiu “*un plan sistemático*” ni [...] “*un plan para desaparecer personas*”<sup>41</sup> durante a ditadura e a restituição de autonomia às instituições militares são exemplos significativos da mudança de rumo. Outro exemplo desta posição da nova maioria

---

39 Nos finais de 2017 eram 449 presos, 553 em prisão domiciliária e 420 processos em andamento. Vide El País. *Duras condenas por primera vez en Argentina por los “vuelos de la muerte”* (30 de novembro de 2017). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em [https://elpais.com/internacional/2017/11/29/argentina/1511961825\\_111897.html](https://elpais.com/internacional/2017/11/29/argentina/1511961825_111897.html).

40 La Nación. *Macri evitó precisar la cifra de desaparecidos y generó rechazos*. (11 de agosto de 2016). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <http://www.lanacion.com.ar/1926868-macri-evito-precisar-la-cifra-de-desaparecidos-y-genero-rechazos>.

41 Clarin. *Gómez Centurión sobre la dictadura: “No comparto que fue un plan genocida”*. (29 de janeiro de 2017). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em [https://www.clarin.com/politica/controvertida-frase-gomez-centurion-dictadura-creo-plan-sistemati-co\\_0\\_rJCpbm3Pe.html](https://www.clarin.com/politica/controvertida-frase-gomez-centurion-dictadura-creo-plan-sistemati-co_0_rJCpbm3Pe.html).

governamental é a recente sentença da corte suprema da Argentina, conhecida por “2x1”, que permite aos repressores beneficiarem de uma pena mais leve, sem ter em conta as especificidades dos crimes contra a humanidade. A nomeação de juízes por decreto, ligados ao “Macrismo”, contribuiu decisivamente para esta interpretação da lei. O descontentamento da sociedade argentina refletiu-se em manifestações grandiosas<sup>42</sup> “obrigando” o próprio ministro da justiça a assumir uma posição contrária à sentença.

No mesmo sentido, uma das primeiras medidas do Governo Temer, foi a nomeação do Ministro interino Alexandre de Moraes que afastou conselheiros da Comissão da Anistia, numa tentativa de controlo sobre o trabalho da própria instituição. Como resposta a esta interferência e ao rumo político do governo, vários conselheiros demitiram-se<sup>43</sup>. A atitude traduz um projeto político de paralisação já da débil Justiça Transicional brasileira, refletem claramente esta nova tendência: o recurso a restrições orçamentais; deterioração dos meios e condições de trabalho na própria Comissão de Anistia; o não cumprimento dos prazos para o pagamento ao amnistiado; a desautorização das decisões da comissão, sendo algumas alteradas pela ingerência da Consultoria Jurídica da Advocacia Geral da União e a paralisação de projetos simbólicos como *Clínicas de Testemunho*. Também as recomendações do relatório da CNV foram bloqueadas e afastadas da prioridade política do governo Temer. As Organizações de defesa dos Direitos Humanos insurgiram-se de forma firme, através de mobilizações sociais. Porém, uma população desmoralizada e preocupada com a situação económica

---

42 La Nación. *Una multitud marchó a Plaza de Mayo en contra del beneficio del 2x1 para delitos de lesa humanidad*. (10 de maio de 2017). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <http://www.lanacion.com.ar/2022467-comenzo-la-concentracion-en-plaza-de-mayo-en-contra-del-beneficio-del-2x1-para-delitos-de-lesa-humanidad>.

43 EBC. *Ministro da Justiça troca 19 dos 25 membros da Comissão da Anistia* (02 de setembro de 2016). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-09/ministro-da-justica-troca-19-dos-25-membros-da-comissao-da-anistia>.

do país não se focalizou nas questões da resistência aos ataques às políticas de memória.

Esta “onda” conservadora, manifestada nos últimos anos, tem contribuído para um retrocesso social em toda a América do Sul com o aumento da pobreza e fome. A Justiça Transicional não foge a este novo contexto, o recente indulto ao ditador peruano Fujimori, para ganhar o apoio de sua filha Keiko, contra o afastamento do então presidente, é bem prova disso.

No Brasil, os mandatos de Lula da Silva e Dilma criaram grande expectativa nos movimentos sociais para uma justiça transicional mais afirmativa. Mas as políticas desenvolvidas não foram suficientemente consolidadas para se transformarem em políticas de Estado. Se agregarmos o forte peso da herança ditatorial na democracia brasileira, percebe-se como a violência contra os direitos humanos, tipicamente de regime autoritário, se concretiza na jovem democracia brasileira contra os negros, mulheres, trabalhadores e outras minorias. Já na Argentina, a transformação da justiça transicional em política de Estado, a par da forte capacidade de mobilização e resiliência dos movimentos sociais, faz com que esta resista, mesmo perante o avanço conservador.

A situação da Justiça Transicional brasileira e argentina, mesmo partindo de patamares diferentes, impõem-se desafios similares. O avanço na responsabilização de setores económicos que apoiaram a ditadura argentina e a reinterpretação, ou mesmo a revogação da Lei da Anistia no Brasil, serão determinantes para a consolidação do pilar da justiça. Uma política pública que incentive o debate e o esclarecimento do ocorrido e que consciencialize as sociedades para a importância da democracia e dos direitos humanos é um ponto fundamental para o desígnio da memória<sup>44</sup> e verdade. A reparação simbólica

---

44 Traverso alerta para a banalização nas sociedades ocidentais de um discurso estéril e perigoso sobre um determinado tipo de memória, transformando-se numa obsessão, uma espécie de “religião civil”. *Vide*: Traverso, E. (2007). *El pasado, instrucciones de uso historia, memoria, política*. Madrid: Politopías.

Também o filósofo búlgaro Todorov defende a memória, **não como um mero**

e financeira para as vítimas e seus familiares, trabalho exaustivo, mas será imprescindível no âmbito reparatório. A capacidade do Estado de concretizar reformas institucionais, que não reproduzem mecanismos autoritários, levará ao aprofundamento democrático. Com base nessas medidas, os países e seus cidadãos estarão preparados para uma efetiva reconciliação, através de uma pauta de “memória, verdade e justiça” que, como realçam os estudos de Kathryn Sikkink<sup>45</sup>, contribui para o aprofundamento e melhoria qualitativa das próprias democracias.

## BIBLIOGRAFIA

- Abrão, P. (2013). *Justiça de Transição nas Américas*. Belo Horizonte: Editora Fórum.
- Brasil. (2007). *Direito à Verdade e à Memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos.
- Brasil. *Anistia Política*. Ministério da Justiça. Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia>.
- Brasil. *Anistia Política*. Ministério da Justiça. Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em [http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/sobre-a-comissao/portaria-2523\\_2008\\_normas-procedimentais.pdf](http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/sobre-a-comissao/portaria-2523_2008_normas-procedimentais.pdf).
- Brasil. *Anistia Política*. Ministério da Justiça. Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/projetos/projetos-de-memoria-e-reparacao#caravana>.
- Brasil. *Discursos e Notas Taquigráficas*. Câmara dos Deputados. Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em [http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/Texto HTML.asp?etapa=3&nuSessao=138.2.54.O&nuQuarto=82&nuOrador=2&nuInsercao=1&dtHorarioQuarto=18:09&sgFaseSessao=CP%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=24/05/2012&txApelido=PERP%C3%89TUA%20ALMEIDA&txEtapa=Com%20reda%C3%A7%C3%A3o%20final](http://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/Texto%20HTML.asp?etapa=3&nuSessao=138.2.54.O&nuQuarto=82&nuOrador=2&nuInsercao=1&dtHorarioQuarto=18:09&sgFaseSessao=CP%20%20%20%20%20%20%20%20%20&Data=24/05/2012&txApelido=PERP%C3%89TUA%20ALMEIDA&txEtapa=Com%20reda%C3%A7%C3%A3o%20final).
- Brasil. *Eixo 6. Direito à Memória e à Verdade*. Observatório do PNDH-3. Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <http://www.pndh3.sdh.gov.br/portal/sistema/navegacao-eixo/eixo/6#>.
- Brito, A. B. (Org). (2004). *Política de memória. Verdade e Justiça na transição democrática*. Lisboa: Imprensa das Ciências Sociais.
- Clarín. *Gómez Centurión sobre la dictadura: “No comparto que fue un plan genocida”*. (29 de janeiro de 2017). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível

---

**“saudosismo” sobre o passado, mas como um instrumento em prol de um presente e um futuro.** Vide: Todorov, T. (2008). *Los Abusos De La Memoria*. Edição: PAIDOS.

<sup>45</sup> Sikkink, K. (2011). *The Justice Cascade*. New York: Norton & Company.

- em [https://www.clarin.com/politica/controvertida-frase-gomez-centurion-dictadura-creo-plan-sistematico\\_0\\_rJCpbm3Pe.html](https://www.clarin.com/politica/controvertida-frase-gomez-centurion-dictadura-creo-plan-sistematico_0_rJCpbm3Pe.html).
- EBC. *Ministro da Justiça troca 19 dos 25 membros da Comissão da Anistia* (02 de setembro de 2016). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-09/ministro-da-justica-troca-19-dos-25-membros-da-comissao-da-anistia>.
- El País. *Duras condenas por primera vez en Argentina por los “vuelos de la muerte”* (30 de novembro de 2017). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em [https://elpais.com/internacional/2017/11/29/argentina/1511961825\\_111897.html](https://elpais.com/internacional/2017/11/29/argentina/1511961825_111897.html).
- La Nación. *Macri evitó precisar la cifra de desaparecidos y generó rechazos*. (11 de agosto de 2016). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <http://www.lanacion.com.ar/1926868-macri-evito-precisar-la-cifra-de-desaparecidos-y-genero-rechazos>.
- La Nación. *Una multitud marchó a Plaza de Mayo en contra del beneficio del 2x1 para delitos de lesa humanidad*. (10 de maio de 2017). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <http://www.lanacion.com.ar/2022467-comenzo-la-concentracion-en-plaza-de-mayo-en-contra-del-beneficio-del-2x1-para-delitos-de-lesa-humanidad>.
- O Globo. *Comemoração de militares termina em pancadaria no Centro do Rio*. (29 de março de 2012). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/comemoracao-de-militares-termina-em-pancadaria-no-centro-do-rio-4446158>.
- Página 12. *“Mis subordinados cumplieron mis órdenes”*. (06 de julho de 2010). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-148948-2010-07-06.html>.
- Página 12. *Las leyes no tienen ningún efecto*. (15 de junho de 2005). Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <https://www.pagina12.com.ar/diario/elpais/1-52445-2005-06-15.html>.
- Pereira, A.W. (2010). *Ditadura e Repressão*. São Paulo: Editora Paz e Terra.
- Pimentel, I. F. (2013). *Democracia, Ditadura. Memória e Justiça Política*. Lisboa: Edições Tinta da China.
- Rabossi, E. (2005). *Veinte años después: Acerca de la Conadep*. Encrucijadas. Universidad de Buenos Aires, n. 30. Acedido a 7 de setembro de 2018. Disponível em <http://repositorioubi.sisbi.uba.ar>.
- Reátegui, F. (2011). *Justiça Transição: Manual para América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.
- Reis, D. A. (2014). *Ditadura e Democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar.
- \_\_\_\_\_. (2014). *Modernização, Ditadura e Democracia 1964-2010*, volume 5. Rio de Janeiro: Mapfre e Editora Objetiva.
- Santos, C. M. (2009). *Desarquivando a Ditadura - Memória e Justiça no Brasil*, volume II. São Paulo: Editora Hucitec.
- Sikkink, K. (2011). *The Justice Cascade*. New York: Norton & Company.
- Sousa Junior, J. G. (2015). *O direito achado na rua*. Introdução Crítica à Justiça de Transição na América Latina, volume 7. Brasília: UnB.

- Teitel, R. G. (2014). *Globalizing Transitional Justice - Contemporary essays*. New York: Oxford University Press.
- Todorov, T. (2008). *Los Abusos De La Memoria*. Edição: PAIDOS.
- Traverso, E. (2007). *El pasado, instrucciones de uso historia, memoria, política*. Madrid, Politopías.